

LEI Nº 930, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Recebi em 04/01/2022
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: [Assinatura]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da Rede de Ensino Municipal, lotados na Secretária de Educação.

Art. 2º. O percentual de reajuste para recomposição inflacionárias será de **8% (oito por cento)** e será aplicado nas tabelas do Plano de Cargos e Carreiras do Município.

Art. 3º. Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição tratada nesta Lei não atingir o piso nacional será pago a estes a diferença até o limite do Piso Nacional, observado as condicionantes previstas na referida lei.

Art. 4º. O reajuste a ser pago pelo poder Executivo Municipal terá os seus efeitos financeiros aplicados a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Para o cumprimento do parágrafo § 2º, do artigo 26, da lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021, o poder executivo poderá utilizar as sobras se houver para a reposição ou reajuste dos profissionais da educação.



Art. 6º. As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação orçamentária própria do poder executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Olho d'Água das Flores/AL, 04 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito